



OF/SGM/449/2023

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.860, de 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:02**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.860, de 11 de dezembro de 2023, num total de 140 lotes, localizados no Residencial Morada do Valle, região sul da cidade.

O valor total das áreas soma a importância de R\$ 15.510.000,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil reais).

As referidas áreas, configuram lotes urbanizados destinados à implantação de unidades habitacionais populares, e serão utilizados para beneficiar famílias de expressiva vulnerabilidade social, ou que foram acometidas por processos de remoções, reassentamentos e regularização fundiária.

Ainda, salienta-se que a aquisição de lotes urbanizados pelo município faz parte do programa Habita Caxias, lançado pelo Governo Municipal na área da Habitação.

Assim, verificados os critérios de oportunidade e conveniência, com base em manifestações técnicas das Secretarias de Planejamento, Habitação e Urbanismo, dentre outros documentos acostados no processo administrativo eletrônico PROA 23-8050-0010140-8, e por tratar-se de decisão de mérito do governo, concluiu-se pelo interesse público na efetivação do pagamento da indenização pleiteada.

Refere-se também, por oportuno, que considerando a atual conjuntura econômica, que requer extremo cuidado e criteriosa avaliação do Gestor público na ordenação de despesas e aplicação dos escassos recursos financeiros, o presente projeto de lei possibilita o pagamento da indenização decorrente da desapropriação da referida área, cuja avaliação dos imóveis objetos, realizada previamente pela Seção técnica competente da SEPLAN, enquadraram os valores da proposta, como coerentes aos preços praticados no mercado imobiliário local. Além do mais, posteriormente, quando da regularização contratual com as famílias mutuárias, o pagamento dos lotes por parte dos beneficiários contemplados será realizado junto ao FUNCAP, em que pela sistemática de financiamento habitacional possibilita o retorno ao fundo, pelo menos de parte dos valores investidos.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:02**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 14/12/2023 10:08

Disponibilizado em 14/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH-14/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link [https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade\\_documento&identificadorDocumento=A1255.559.2023](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade_documento&identificadorDocumento=A1255.559.2023) ou acessando [https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade\\_documento](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade_documento) e digitando o código de documento A1255.559.2023.



**PROJETO DE LEI nº 231/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.860, de 11 de dezembro de 2023.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.860, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º O pagamento da indenização prevista no artigo anterior soma o valor total de R\$ 15.510.000,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil reais) conforme proposta ofertada pelo Município, nos termos previstos no art.10-A do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão, prioritariamente, por conta das dotações: 02.15.16.482.0015.1024 – Produção de Lotes e Moradias Populares; e 02.05.04.127.0017.1042 – Pagamentos Relativos a Desapropriações de Imóveis Diversos; e preferencialmente, recursos do Fundo da Casa Popular, e do Fundo Municipal de Regularização Fundiária, bem como as demais contas que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**